

**RELATÓRIO V.E.C. N.º 01/2015 – 2.ª S**

**PROCESSO N.º 01/2015/VEC**



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DAS CONTAS DO OE (SEDE)  
DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS À GERÊNCIA DE 2014**

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2015





## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS</i>	<b>3</b>
<i>METODOLOGIA</i>	<b>3</b>
<i>CONDICIONANTES</i>	<b>3</b>
<i>EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO</i>	<b>4</b>
<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>4</b>
<i>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</i>	<b>4</b>
<i>RECURSOS FINANCEIROS</i>	<b>4</b>
<i>SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA</i>	<b>5</b>
<b>SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO</b>	<b>6</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA</b>	<b>7</b>
<b>CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA</b>	<b>7</b>
<b>CONCLUSÕES</b>	<b>8</b>
<b>VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>8</b>
<b>DECISÃO</b>	<b>8</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>10</b>



# Tribunal de Contas

---

## SIGLAS

BDO	BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas



## INTRODUÇÃO

### FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) de 2014 do Orçamento do Estado (OE) da Sede do Tribunal de Contas (TC), doravante designada por conta do OE-Sede, com o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do TC (LOPTC)<sup>1</sup>, dá cumprimento ao disposto no artigo 113.º da LOPTC e consta do Programa de Fiscalização para 2015<sup>2</sup>.

### METODOLOGIA

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção<sup>3</sup>.
3. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
4. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do OE-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO<sup>4</sup>, a presente ação, por razões de eficiência e de eficácia e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TC.

### CONDICIONANTES

5. Regista-se que a BDO deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração do Conselho Administrativo do TC-Sede (CA) e dos diversos serviços da DGTC.

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes.

<sup>2</sup> Aprovado pelo TC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 27 de novembro de 2014.

<sup>3</sup> Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TC: artigo 4.º, n.º 2 - “a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados”; e artigo 83.º, n.º 1 - “Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]”.

<sup>4</sup> BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., que foi a firma selecionada por concurso público, organizado pela Direcção-Geral do TC (DGTC), para efetuar as auditorias externas às contas do TC, na Sede e nas Secções Regionais, no triénio 2012-2014.



# Tribunal de Contas

---

## **EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**

6. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros do CA de 2014 (Anexo 2) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo o CA informado que nada tinha a dizer (Anexo 8).

## **CARACTERIZAÇÃO**

### **ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

7. Nos termos da LOPTC, a organização territorial do TC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM)<sup>5</sup>, todas entidades com autonomia administrativa, constituindo as suas despesas de instalação e funcionamento encargo do Estado<sup>6</sup>, através do respetivo Orçamento<sup>7</sup>.
8. A fiscalização das contas do TC está sujeita ao disposto na Lei para todos os responsáveis financeiros<sup>8</sup>, cabendo ao CA<sup>9</sup> a responsabilidade de elaborar e apresentar as contas de gerência.
9. O Presidente do TC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegar, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juizes das secções regionais<sup>10</sup>.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

10. Em 2014, as transferências do OE atingiram o montante de 14,6 M€ (taxa de execução de 93,4%)<sup>11</sup> (Anexo 3) que, tal como em anos anteriores, foi insuficiente para satisfazer os encargos com o pessoal, tendo a diferença sido suportada pelo orçamento do Cofre-Sede.
11. Face a 2013, constatou-se um acréscimo de 1,6% (0,2 M€) na receita efetiva (Anexo 3).
12. Em 2014, as despesas no montante de 14,6 M€ (taxa de execução global de 100,0%) foram realizadas quase exclusivamente com “*Despesas com o pessoal*” (98,9% do total

---

<sup>5</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 4.º da LOPTC.

<sup>6</sup> Cfr. artigo 31.º da LOPTC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo “*O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria*”.

<sup>7</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da LOPTC.

<sup>8</sup> Cfr. artigo 113.º da LOPTC. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LOPTC, a SRA e a SRM do TC exercem jurisdição e poderes de controlo financeiro em relação às entidades e serviços com autonomia administrativa e financeira com sede ou atividade nas respetivas Regiões Autónomas, incluindo os Cofres das respetivas Secções Regionais do TC.

<sup>9</sup> Cfr. artigo 34.º da LOPTC, o CA é constituído pelo Diretor-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes o dirigente dos serviços de gestão financeira.

<sup>10</sup> Cfr. artigo 33.º da LOPTC.

<sup>11</sup> Valor que reflete a cativação de 0,4 M€, conforme estipulado na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e a anulação de 0,6 M€, para reforço do orçamento da SRA, devidamente autorizada pelo Presidente do TC.



das despesas), sendo de 154,6 m€ a “*Aquisição de bens e serviços*” (1,1%) e de apenas 1,1 m€ as verbas com a “*Aquisição de bens de capital*” (taxa de execução de 68,8 %) (Anexo 4).

13. Face a 2013, as despesas revelaram um acréscimo de 1,6% (0,2 M€)<sup>12</sup>, devido sobretudo ao aumento de 143,2 m€ das “*Aquisições de bens e serviços*”<sup>13</sup> (Anexo 4).

## SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

14. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2014 (Anexo 5), constata-se que:

- a quase totalidade do Ativo líquido, no montante de 1,8 M€, respeita ao “*Imobilizado líquido*”;
- face a 2013, o Ativo líquido decresceu 3,9% (74,3 m€), refletindo, essencialmente, a depreciação do imobilizado<sup>14</sup>;
- os “*Fundos próprios*” totalizam -0,7 M€<sup>15</sup> e o “*Passivo*” 2,5 M€, que, na totalidade, respeita a “*Acréscimos e diferimentos*”<sup>16</sup>;
- face a 2013, o “*Passivo*” aumentou 0,4% (11 m€), em resultado de igual aumento registado em “*Acréscimos e diferimentos*”.

15. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 6) constata-se que:

- o total dos “*Custos e perdas*” atingiu o montante de 14,7 M€, os quais respeitam quase exclusivamente a “*Custos e perdas operacionais*”, onde se destacam os “*Custos com o pessoal*” (14,5 M€) e os “*Fornecimentos e serviços externos*” (0,2 M€);
- face a 2013, os “*Custos e perdas operacionais*” decresceram 5,1% (0,8 M€), refletindo o decréscimo dos “*Custos com o pessoal*” (0,9 M€) e o acréscimo nos “*Fornecimentos e Serviços Externos*” (0,1 M€). Os “*Custos e perdas extraordinários*” decresceram 0,1 M€;
- o total de “*Proveitos e ganhos*” foi de 14,7 M€, sendo que 14,6 M€ respeitam a “*Proveitos e ganhos operacionais*” e apenas 0,04 M€ a “*Proveitos e ganhos extraordinários*”;
- face a 2013, o acréscimo dos “*Proveitos e ganhos operacionais*” de 1,6% (0,2 M€) deveu-se ao aumento das transferências correntes provenientes do OE;

<sup>12</sup> Deste acréscimo, cerca de 94 m€ encontram justificação nos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das normas do artigo 33.º (redução remuneratória) da Lei n.º 83-C/2013.

<sup>13</sup> Explicado pelo facto de, em 2014, os encargos com energia terem sido suportados, na íntegra, pelo OE-Sede por ser a única entidade com Número de Identificação Fiscal (NIF) no contrato de fornecimento. Só em meados de 2014 foi atribuído NIF ao Cofre-Sede (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro, e Circular da DGO n.º 1374, Série A, de 9 de agosto de 2013).

<sup>14</sup> Com destaque para a referente a “*Edifícios e outras construções*” (73,5 m€).

<sup>15</sup> Dos quais 3,5 M€ respeitam ao “*Património*”, -4,1 M€ a “*Resultados transitados*” e -0,09 M€ ao “*Resultado líquido do exercício*”.

<sup>16</sup> Do valor total de 2,5 M€, cerca de 2,4 M€ respeitam a remunerações a liquidar (horas extraordinárias realizadas em 2014, férias e subsídio de férias cujo direito foi adquirido nesse ano e respetivos encargos sociais).





## Tribunal de Contas

---

- os “*Resultados operacionais*” totalizaram -0,1 M€ e o “*Resultado líquido do exercício*” foi de -0,09 M€, o que representa uma melhoria de 1,1 M€ face a 2013.

### SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

16. A DGTC dispõe de normas do Sistema de Controlo Interno que identificam o plano da organização, bem como os princípios, métodos e procedimentos operacionais e de verificação e controlo que regem de forma adequada a atividade do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).
17. No ano de 2014 foi feita a “*Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, reportada a 31 de dezembro de 2013*” que obteve despacho de concordância do Diretor-Geral do TC<sup>17</sup>. Foram ainda executados os trabalhos referentes às alterações aos “*Mapas de desenvolvimento e tratamento*” dos riscos de gestão, a “*síntese das medidas de acompanhamento*” e a “*lista de ações/suportes de 2014 e 2015*”<sup>18</sup>.
18. No que respeita aos procedimentos previstos relativamente à “*regularização extraordinária dos pagamentos*” e aos “*compromissos e pagamentos em atraso*”<sup>19</sup>, a DGTC cumpriu o estabelecido, designadamente, quanto à inserção das correspondentes declarações no sítio da internet e comunicação à DGO. Procedeu, igualmente, ao carregamento dos dados no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE).
19. A DGTC utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública denominada AnoGov (interligada com o portal BASE) na qual tramita os procedimentos com vista à formação de contratos públicos<sup>20</sup>.
20. As contas de 2014 do OE-Sede foram prestadas nos termos das Instruções n.º 1/2004 - 2ª Secção e por via eletrónica<sup>21</sup>.
21. Foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria, estando as disponibilidades em contas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP)<sup>22</sup>.
22. Nos testes realizados ao processamento de salários verificou-se o adequado cálculo das remunerações e dos abonos a pessoal, tendo os serviços assegurado o cumprimento das

---

<sup>17</sup> Cfr. Despacho do Diretor-Geral do TC, de 20 de junho de 2014, exarado na Informação n.º 7/14-GAI.

<sup>18</sup> Cfr. Despacho n.º 60/2014-GP, de 4 de novembro.

<sup>19</sup> Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março), artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril. Refira-se que a DGFP adotou procedimentos para o cálculo e controlo dos fundos disponíveis - Instruções de trabalho n.º 15/2012- DGFP, na versão de abril de 2013.

<sup>20</sup> O Código dos Contratos Públicos (CCP) regula os procedimentos obrigatórios para a formação de contratos públicos, estabelecendo ainda um regime aplicável à respetiva execução. Do CCP resulta que, em regra, para apresentação das propostas, deve ser utilizada a plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante [AnoGov].

<sup>21</sup> Cfr. n.º 3 da Resolução n.º 31/2013, de 28 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro 2013).

<sup>22</sup> Cfr. artigo 123.º da Lei n.º 83-C/2013.





## Tribunal de Contas

reduções remuneratórias previstas para o ano de 2014<sup>23</sup>, e a adequada contabilização da rubrica de “*Acréscimos de custos – remunerações a liquidar*”.

23. Em 2014 e à semelhança de anos anteriores, constatou-se que não foram provisionados os possíveis efeitos de decisões judiciais em processos pendentes “*por impossibilidade de estimativas dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao Tribunal de Contas*”, matéria devidamente divulgada no anexo às demonstrações financeiras (DF)<sup>24</sup>.

### DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

24. A conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do TC-Sede, está instruída nos termos das Instruções do TC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica<sup>25</sup> seguinte:

#### DÉBITO

Saldo de abertura	0,00	
Recebido na gerência	<u>18.966.473,23</u>	<u>18.966.473,23</u>

#### CRÉDITO

Saído na gerência	18.966.473,23	
Saldo de encerramento	<u>0,00</u>	<u>18.966.473,23</u>

25. A conta abre sem saldo, em correspondência com o encerramento da conta de gerência anterior, que foi objeto de verificação externa, cujo Relatório foi aprovado em Plenário da 2.ª Secção, de 30 de abril de 2014.

### CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

26. Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO expressou, no seu relatório (Anexo 7), a opinião de que as DF “*(...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede – Orçamento do Estado (...) em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites*”.

<sup>23</sup> Cfr. artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013 [até maio de 2014]; sem aplicação das reduções remuneratórias nos termos da declaração de inconstitucionalidade das normas do referido artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, ínsita nas alíneas a) e f) da Decisão do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014; artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro [de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2014].

<sup>24</sup> Cfr. ponto 2.31 do “Anexo às demonstrações financeiras”, ponto 22 do Relatório VEC n.º 01/2014 – 2ª S e ponto 4.3.1 do relatório da BDO.

<sup>25</sup> Cfr. artigo 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC.



# Tribunal de Contas

---

27. Relativamente a essas contas foram apresentados ao CA os comentários suplementares transcritos no Anexo 7.

## CONCLUSÕES

28. Os trabalhos executados pelos auditores da DGTC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela BDO e o acompanhamento de observações anteriores, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das DF do OE-Sede.

29. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela BDO, formula um juízo favorável sobre a conta do OE-Sede, gerência de 2014.

30. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC é a constante do ponto 24 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

## VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

31. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo parecer.

## DECISÃO

32. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2014 e ao representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- c) Fixar o valor global dos emolumentos em € 1.716,40, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC<sup>26</sup>;
- d) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TC.

---

<sup>26</sup> Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.



# Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em sessão de 23 de abril de 2015

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(José de Castro de Mira Mendes)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(António José Avérous Mira Crespo)

(José Luís Pinto Almeida)

A Procuradora-Geral Adjunta,



## ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia	11
Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência	12
Anexo 3 – Receita	13
Anexo 4 – Despesas	13
Anexo 5 – Balanço	14
Anexo 6 – Demonstração de Resultados	14
Anexo 7 – Relatório de Auditoria da BDO	15
Anexo 8 – Resposta remetida em sede de contraditório	19



## Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. I (MAP-TC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas standardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. II (MAP-TC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do OE-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, a presente ação apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC.
3. Nos termos contratuais, a BDO planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas internacionalmente aceites<sup>27</sup>.
4. A BDO examinou o sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, tendo efetuado testes substantivos sobre uma amostra de 47 transações (representando um montante de 20,5 M€) incluindo as contas de “*Acréscimos e Diferimentos*” e verificado a correta aplicação do princípio da especialização do exercício. Desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e efetuou testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, revisões do controlo interno, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.
5. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>28</sup>, os auditores do TC acompanharam a auditoria da BDO nas sucessivas fases do planeamento e da execução. O trabalho desenvolvido envolveu a revisão dos dossiês Permanente, Corrente e de Circularização e de papéis de trabalho, bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTC e dos auditores da BDO. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efetuado o acompanhamento de observações inseridas em relatórios anteriores.

---

<sup>27</sup> A BDO, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

<sup>28</sup> Norma ISSAI 1610.



## Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA <sup>29</sup>	01-01-2014 a 31-12-2014
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do CA	
Ana Maria Fernandes de Sousa Bento	Vogal Efetivo do CA	
Francisco José Cabral de Albuquerque	Vogal Substituto do CA	
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Substituto do CA	
Júlia Maria Luís Serrano	Vogal Efetivo do CA	01-01-2014 a 31-07-2014
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira	Vogal Efetivo do CA	01-08-2014 a 31-12-2014

---

<sup>29</sup> Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do CA é substituído pela Subdiretora-Geral, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, sua substituta legal (cfr. Despachos n.º 30/13-GP, de 24 de Junho e n.º 40/14-GP, de 8 de julho).



# Tribunal de Contas

## Anexo 3 – Receita

Unid: m€

Receita	2013	2014				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.378,7</b>	<b>15.619,6</b>	<b>14.615,7</b>	<b>93,6</b>	<b>100,0</b>	<b>237,0</b>	<b>1,6</b>
Transferências correntes	14.378,7	15.619,6	14.615,7	93,6	100,0	237,0	1,6
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1,0</b>	<b>34,8</b>	<b>1,1</b>	<b>3,2</b>		<b>0,1</b>	<b>10,0</b>
Transferências de capital	1,0	34,8	1,1	3,2		0,1	10,0
<b>TOTAL</b>	<b>14.379,7</b>	<b>15.654,4</b>	<b>14.616,8</b>	<b>93,4</b>	<b>100,0</b>	<b>237,1</b>	<b>1,6</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita, Mapas das contas de gerência do OE-Sede de 2013 e 2014

## Anexo 4 – Despesas

Unid: m€

Despesa	2013	2014				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.378,7</b>	<b>14.618,5</b>	<b>14.615,7</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>237,0</b>	<b>1,6</b>
Despesas com o Pessoal	14.367,3	14.463,9	14.461,1	100,0	98,9	93,8	0,7
Aquisição de bens e serviços	11,4	154,6	154,6	100,0	1,1	143,2	1.256,1
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1,0</b>	<b>1,6</b>	<b>1,1</b>	<b>68,8</b>		<b>0,1</b>	<b>10,0</b>
Aquisição de bens de capital	1,0	1,6	1,1	68,8		0,1	10,0
<b>TOTAL</b>	<b>14.379,7</b>	<b>14.620,1</b>	<b>14.616,8</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>237,1</b>	<b>1,6</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita, Mapas das contas de gerência do OE-Sede de 2013 e 2014





# Tribunal de Contas

## Anexo 5 – Balanço

Unid: m€

Designação	2013	2014		Variação	
		Valor	%	Valor	%
<b>ATIVO</b>					
Imobilizado líquido	1.892,0	1.819,3	100,0	-72,7	-3,8
Existências					
Dívidas de terceiros - curto prazo	2,1	0,5	0,0	-1,6	-76,2
Títulos negociáveis					
Disponibilidades					
Acréscimos e diferimentos					
<b>Total do Ativo líquido</b>	<b>1.894,1</b>	<b>1.819,8</b>	<b>100,0</b>	<b>-74,3</b>	<b>-3,9</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>					
Fundos próprios	-567,2	-652,5	-35,9	-85,3	-15,0
<b>PASSIVO</b>					
Provisões para riscos e encargos					
Dívidas a terceiros - curto prazo					
Acréscimos e diferimentos	2.461,3	2.472,3	135,9	11,0	0,4
<b>Total Passivo</b>	<b>2.461,3</b>	<b>2.472,3</b>	<b>135,9</b>	<b>11,0</b>	<b>0,4</b>
<b>Total Fundos próprios e Passivo</b>	<b>1.894,1</b>	<b>1.819,8</b>	<b>100,0</b>	<b>-74,3</b>	<b>-3,9</b>

Fonte: Balanços – OE-Sede – 2013 e 2014

## Anexo 6 – Demonstração de Resultados

Unid: m€

Designação	2013	2014		Variação	
		Valor	%	Valor	%
<b>CUSTOS E PERDAS</b>					
Custo das merc. vendidas e mat. Consumidas					
Fornecimentos e serviços externos	31,9	153,9	1,0	122,0	382,4
Custos com o pessoal	15.409,9	14.500,5	98,4	-909,4	-5,9
Amortizações do exercício	74,1	73,9	0,5	-0,2	-0,3
Provisões do exercício					
Outros custos e perdas operacionais					
<b>Custos e perdas operacionais</b>	<b>15.515,9</b>	<b>14.728,3</b>	<b>99,9</b>	<b>-787,6</b>	<b>-5,1</b>
Custos e perdas financeiras					
Custos e perdas extraordinários	137,6	10,6	0,1	-127,0	-92,3
<b>Total</b>	<b>15.653,5</b>	<b>14.738,9</b>	<b>100,0</b>	<b>-914,6</b>	<b>-5,8</b>
Resultado líquido do exercício	-1.194,4	-85,3		1.109,1	<b>92,9</b>
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>					
Vendas e prestações de serviços					
Impostos e taxas					
Proveitos suplementares					
Transferências Correntes obtidas	14.378,6	14.615,8	99,7	237,2	1,6
<b>Proveitos e ganhos operacionais</b>	<b>14.378,6</b>	<b>14.615,8</b>	<b>99,7</b>	<b>237,2</b>	<b>1,6</b>
Proveitos e ganhos financeiros					
Proveitos e ganhos extraordinários	80,5	37,8	0,3	-42,7	-53,0
<b>Total</b>	<b>14.459,1</b>	<b>14.653,6</b>	<b>100,0</b>	<b>194,5</b>	<b>1,3</b>
Resumo:					
Resultados operacionais	-1.137,3	-112,5		1.024,8	90,1
Resultados financeiros					
Resultados correntes	-1.137,3	-112,5		1.024,8	90,1
Resultados extraordinários	-57,1	27,2		84,3	147,6
Resultados antes de impostos	-1.194,4	-85,3		1.109,1	92,9
Resultado líquido do exercício	-1.194,4	-85,3		1.109,1	92,9

Fonte: Demonstração de Resultados – OE-Sede – 2013 e 2014

**Anexo 7 – Relatório de Auditoria da BDO**

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por TC ou Tribunal), as quais compreendem:

- Orçamento do Estado: o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um ativo líquido de 1 819 806 euros e um total de Fundos Próprios negativo de 652 544 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 85 343 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.
- Cofre Privativo: o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um ativo líquido de 27 341 623 euros e um total de Fundos Próprios de 26 906 838 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3 462 289 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, por amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação da adequacidade, em termos globais, da apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### Opinião

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Lisboa, 8 de abril de 2015



---

Pedro Aleixo Dias, em representação de  
BDO & Associados - SROC

### 4.3. CONTAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO - ASSUNTOS CORRENTES

**4.3.1 Provisões para Riscos e Encargos - Processos em Curso:** Tendo em conta as informações disponibilizadas pelos consultores jurídicos, a 31 de dezembro de 2014, constatámos a existência de alguns processos que se encontram ainda a aguardar decisão, nomeadamente os relacionados com o pedido de diferimento de pedidos de mudança de escalão dos Associados da Associação Sindical do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo da Direcção-Geral do Tribunal de Contas referentes aos anos de 2004 a 2007 (1 Processo) e com a impugnação dos atos de processamento do subsídio de compensação dos juizes jubilados e impugnação dos atos de processamento de vencimentos dos juizes do Tribunal de Contas, respeitantes ao mês de janeiro de 2011, Janeiro de 2012 e Janeiro de 2014 e todos os atos de processamento subsequente efetuados nos mesmos termos (4 processos), e para os quais não foram contabilizadas quaisquer Provisões, até 31 de dezembro de 2014. Conforme divulgado no Anexo às Contas do Tribunal do exercício de 2014, “por impossibilidade de estimativas dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao Tribunal de Contas, não foram provisionados.”. Acresce referir que existe já uma sentença de 1ª instância favorável ao Tribunal de Contas, em 2014, sobre a impugnação dos atos de processamento de vencimentos dos juizes do Tribunal de Contas, respeitantes ao mês de janeiro de 2014 e todos os atos de processamento subsequente efetuados nos mesmos termos, a qual foi objeto de recurso pela recorrente, aguardando-se ainda a respetiva decisão.

**Anexo 8 – Resposta remetida em sede de contraditório**



# Tribunal de Contas

*Conselho Administrativo*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA  
E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul 21 793 60 08/9

Excelentíssimo Senhor  
Juiz Conselheiro JOÃO FERREIRA DIAS

17 ABR 2015 5662

Vossa referência

Proc. n.º 01/2015/VEC - Of. n.º 5571, 16.04.2015

Nossa referência

Assunto: **Verificação externa das contas do OE (Sede) do Tribunal de Contas relativas à gerência de 2014.**

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer nada ter a referir sobre o teor do relato elaborado no âmbito da verificação acima indicada.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo

(José F. F. Tavares)

(Maria de Luz Barreira)

(Júlia Serrano)

(Sandra Pereira)

(Márcia Vala)

(Ana Bento)

(Francisco Albuquerque)